



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

DECRETO Nº 390/2021

De 25 de março de 2021.

“Dispõe sobre medidas de “LOCKDOWN”, bem como sobre a Proibição da comercialização e/ou distribuição de Bebidas Alcoólicas, no âmbito do Município de Riversul, e dá outras providências”

JOSÉ GUILHERME GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIVERSUL, Estado de São Paulo, nos termos do inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município e no exercício das suas atribuições e;

Considerando que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 e ainda a atual classificação do território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, excepcionalmente, dos dias 06 a 30 de março de 2021;

Considerando o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 11 de março de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, e a necessidade de se tomar medidas mais restritivas para a contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 15 de março de 2021, bem como a alta nos números de infectados em nosso município;

Considerando o necessário suporte e endurecimento das normas do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, bem como o Anexo I, que trata das medidas emergenciais, com fundamento no Artigo 6º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando ainda a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 387, de 12 de março de 2021;

Considerando que cabe ao Município, a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública em seu território, com o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Considerando a necessidade de conter a proliferação do vírus, que por vezes ocorre em festas ou aglomerados em residências e que o consumo de bebidas alcoólicas está presente;

Considerando que não há leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 no Município;

Considerando a alta taxa de ocupação, senão a falta de leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 na região;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO-SE, finalmente, a reunião realizada pelos PREFEITOS que compõem o Consórcio AMVAPA, onde todos mencionaram o aumento do número de casos em todos os municípios, o aumento do número de óbitos, a falta de vagas em leitos COVID e de UTI nas cidades e nas referências médicas, foi consenso pelas palavras dos prefeitos, que as aglomerações e reuniões que acontecem entre as pessoas são oportunidades em que ocorrem a maior proliferação do vírus, bem como, foi consenso a necessidade de conscientizar a população, e a necessidade da região parametrizar condutas que possam levar a interrupção do processo de contaminação; bem como, evitar danos ainda maiores a economia regional com o crescimento contínuo da contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **expressamente proibido**, a partir das 00h00min do dia **26/03/2021** até as 06h00min do dia **05/04/2021**, a qualquer estabelecimento comercial ou ambulante, seja pessoa física ou jurídica, a comercialização e/ou distribuição a qualquer título, inclusive na forma de “*delivery*”, de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão retirar dos expositores todas e quaisquer tipos de bebidas alcoólicas visível ao consumidor.

§ 2º - O estabelecimento/ambulante que descumprir com o disposto neste decreto ficará sujeito a multa no valor de R\$ (3.000,00 – três mil reais) por infração e a apreensão da mercadoria.

§ 3º - Em caso de reincidência, o estabelecimento/ambulante ficará sujeito a cassação do alvará.

Art. 2º - Fica ainda, **expressamente proibido**, no período definido no “caput” do Art. 1º, o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças, bem como em estabelecimentos privados.

§ 1º - O indivíduo que for encontrado em vias públicas consumindo bebidas alcoólicas, ficará sujeito a apreensão da mesma e será advertido verbalmente de que em caso de reincidência ficará sujeito a multa no valor de R\$ 500,00 (quintos reais) por infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

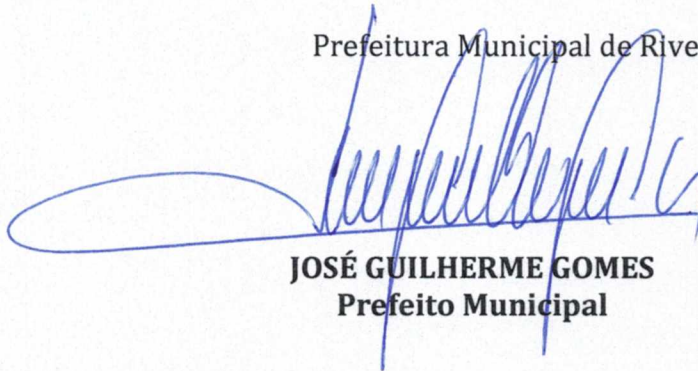
CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento interno, **COM AS PORTAS FECHADAS** dos Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres no dia **26/03/2021** (sexta-feira) e **27/03/2021** (sábado), nos horários das 10h00min às 14h00min e das 18h00min às 23h00min, para fins de entregas de encomendas apenas na modalidade "delivery", permanecendo fechados no domingo dia 28 de março de 2021.

Parágrafo único - Em relação aos Traillers, os mesmos deverão permanecer fechados, facultado ao proprietário o preparo/produção na residência, para entrega apenas na modalidade "delivery".

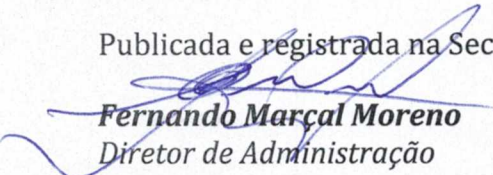
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 25 de março de 2021.



JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura em data supra.



Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração